



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 039 /2024.  
PROCESSO Nº 9038 /2024.  
AUTOR: Ver. ROMILDO O. DA SILVEIRA  
ENCAMINHAMENTO: Sr. Prefeito Municipal

Respondido em:

Por                  Nº                  de                  /                  2024.

## INDICAÇÃO N.º 039/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o duto plenário, se dirija ao (a):

Sr. Elimar Tomaz Pacheco – Prefeito Municipal

**Assunto:** Solicito, que seja cumprido a Lei nº2775/2020 - “Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos no Município de Cidreira e dá outras providências.”

### **Justificativa:**

Justificamos tal indicação tendo em vista os dias atuais que estamos vivendo em nosso município, utilizando o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de distribuição destes alimentos a nossa comunidade em situação de vulnerabilidade alimentar.

Cidreira, 04 de maio de 2024.

  
Ver. Romildo O. da Silveira (Milico)  
Bancada do PL



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2775/2020**

*“Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Alimentos no Município de Cidreira e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º** Cria o Banco de Alimentos do Município de Cidreira, que tem como objetivos principais a coleta e o recondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados nos termos da presente Lei, bem como a sua distribuição para as entidades beneficentes a ele cadastradas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará o presente programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

**Parágrafo Único** Compete privativamente à coordenadoria do programa a captação de pessoal e o regramento das formas, horário e equipamentos para coleta, recondicionamento e distribuição dos alimentos por ela arrecadados.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**Art. 4º** São finalidades do Banco de Alimentos do Município:

**I** - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

**a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

**b)** apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;

**c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;  
**d)** produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins.

**II** - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

**a)** creches, escolas, asilos e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

**b)** entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de Cidreira e previamente cadastradas e indicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**c)** unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**III** - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

**IV** - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

**V** - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco de Alimentos do Município de Cidreira.

**§ 1º** Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco de Alimentos do Município de Cidreira poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

**§ 2º** Exetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 5º** Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

**Art.7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 06 DE JULHO DE 2020.**

**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO**  
**Secretário de Administração**